

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

CONSULTA INTERNA Nº 036/2011 - 21/02/2011

Assunto: ITCD

Tema: Separação Judicial com Doação e Reserva de Usufruto - Excedente de Meação - Base de Cálculo

Exposição/Pergunta:

Segundo a Consulta Interna nº 114/2008, em um processo judicial de separação em que todos os imóveis urbanos (R\$ 240.000,00) ficaram para os filhos, com reserva de usufruto para a cônjuge virago, à qual coube também um imóvel rural (R\$ 100.000,00), a base de cálculo do ITCD, relativamente ao excedente de meação, seria de R\$ 10.000,00, correspondente à diferença entre o valor do imóvel rural (R\$ 100.000,00), somado ao valor das reservas de usufruto (1/3 do valor dos imóveis urbanos: R\$ 80.000,00) e o valor da meação (R\$ 170.000,00).

Discorda-se do referido entendimento tendo em vista que nenhum bem foi atribuído ao varão, ficando a virago com um patrimônio de R\$ 180.000,00 (usufruto + imóvel rural).

Considerando-se a doação da nua propriedade dos imóveis urbanos aos filhos, o patrimônio comum do casal seria de R\$ 180.000,00 e, portanto, a base de cálculo relativa ao excedente de meação deveria ser de R\$ 90.000,00.

A base de cálculo da doação da nua propriedade, por sua vez, seria de R\$ 160.000,00.

Diante disso, indaga-se:

Está correto o posicionamento adotado pela Consulta Interna nº 114/2008?

Resposta:

Com base nas informações constantes da Consulta Interna nº 114/2008 não é possível afirmar com precisão se primeiro ocorreu a separação do casal com a partilha dos bens e depois a doação para os filhos ou se os fatos ocorreram na ordem inversa.

A resposta à Consulta em referência considerou que os bens foram primeiramente partilhados pelos ex-cônjuges e, posteriormente, o varão doou sua parte para os filhos. Não há qualquer impedimento legal para que as partes envolvidas tenham adotado tal procedimento.

Assim, na partilha atribuiu-se a nua propriedade dos imóveis urbanos ao varão (R\$ 160.000,00) e o usufruto destes (R\$ 80.000,00) mais o imóvel rural (R\$ 100.000,00) à virago, apurando-se, dessa forma, um excedente de meação de (R\$ 10.000,00).

Na sequência, o varão doou a nua propriedade dos imóveis urbanos aos filhos, praticando novo fato gerador do ITCD, cuja base de cálculo corresponde a R\$ 160.000,00.

Não existindo, no caso concreto, outros elementos que indiquem claramente que a vontade das partes tenha sido promover a doação para os filhos com posterior partilha dos bens, não é possível adotar tal presunção apenas para aumentar o montante do tributo devido.

Assim, a resposta à Consulta Interna nº 114/2008 está de acordo com a legislação tributária.

DOLT/SUTRI